

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 27/2011-PGJ, DE 8 DE ABRIL DE 2011
(Pt. nº 100.985/10)

Fixa o valor da ajuda de custo de que trata o art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso V, alínea "q", nº 3, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser fixado, em consonância com a disponibilidade orçamentária, o valor devido a título de ajuda de custo prevista no art. 181, XV-A, da mencionada Lei, acrescentado pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. O valor da ajuda de custo de que trata o art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, incluído pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Ato Normativo nº 655/2010-PGJ, de 4 de agosto de 2010, corresponderá, no exercício de 2011, a R\$ 1.000,00 (mil reais), por membro do Ministério Público.

Art. 2º. No exercício de 2011, os requerimentos para reembolso compreenderão aquisições efetuadas no presente exercício, observadas as demais disposições do Ato Normativo nº 655/2010-PGJ, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de abril de 2011.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, terça-feira, 12 de abril de 2011, p.49

